

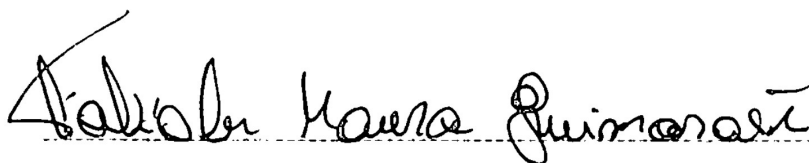
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **FABIOLA MOURA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da RG de nº 25.820.663 e do CPF de nº 188.602.548-76, residente e domiciliada a rua São Mamede, 108, Centro, João Pessoa/PB (CEP: 58010-700).

OUTORGADO: **FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA**, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 11.656, com escritório profissional situado na rua das Trincheiras, 183, Office Center, sala 15, Centro, João Pessoa/PB.

PODERES: poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, e praticar todos os atos jurídicos, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2020.


.....

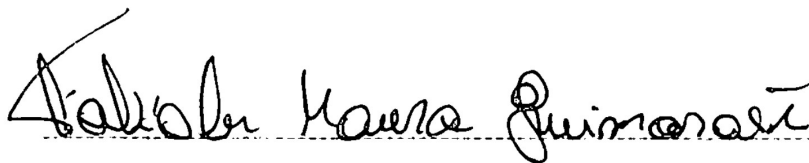


**DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS DE CONCESSÃO DE
GRATUIDADE PROCESSUAL**

FABIOLA MOURA GUIMARÃES, brasileira, divorciada, do lar, portadora da RG de nº 25.820.663 e do CPF de nº 188.602.548-76, residente e domiciliada a rua São Mamede, 108, Centro, João Pessoa/PB (CEP: 58010-700), DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base na Lei nº 7.115 de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, declarando, ainda, ser conhecedor das sanções civis e criminais decorrentes da presente declaração de vontade. Em face do que, em consonância com o art. 4º da lei 1.060/50, requeiro a gratuidade processual até decisão final do feito.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2020.

_____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FABIOLA MOURA GUIMARAES

DOC. IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR UF
25820663 SSP SP

CBE
188.602.548-76

DATA NASCIMENTO
12/10/1969

RELACAO
MARIA LEIDE MOURA

PERMISSAO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03349458620

VALIDADE
06/09/2017

1ª EMISSÃO
02/08/2004

Observações
A /

Assinatura do Portador
Fabiola Moura Guimarães

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
10/09/2012

Assinatura do Emissor
Rodrigo Carneiro

67645013954
PB024916463

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
629547811

PROIBIDO PLASTIFICAR
629547811



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : : Nº 048.788.753



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

FABIOLA MOURA GUIMARAES
RUA SAO MAMEDE 108
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1097124-0

REFERÊNCIA

AGO/2020

APRESENTAÇÃO

11/08/2020

CONSUMO

118

VENCIMENTO

21/09/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 100,01

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03268.915000 00067.213173 1 83850000010001				
Pagador: FABIOLA MOURA GUIMARAES CNPJ/CPF: 188.602.548-76				
RUA SAO MAMEDE 108 - CENTRO - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689150000067213	001097124202008	21/09/2020	R\$ 100,01	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - ES Nº 011439939513
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA- CDD. RENAVAM- R.N.T.R.C. EXERCÍCIO-
01 00435408449 ***** 2015

NOME
JOAO JOSE RODRIGUES

CPF / CNPJ- PLACA-
706.733.067-04 ODM6602

PLACA ANT. / UF- CHASSI-
ODM6602/ES SE902TR35LVEH2031

ESPÉCIE TPO- COMBUSTÍVEL-
PAS/TRICICLO ADIC. GASOLINA

MARCA / MODELO- ANO FAB. ANO MOD.
ATMAN/FALCON 01 2012 2013

CAP / POT / CIL- CATEGORIA- COR PREDOMINANTE-
2P/88CV/1600CC PARTIC AZUL

COTA ÚNICA- VENC. COTA ÚNICA- 1º VENC. / COTAS-
PAGO 01/04/2015 *****

FAXA L.P.V.A- PARCELAMENTO / COTAS- 2º *****
***** 3º *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)- IOF (R\$)- PRÊMIO TOTAL (R\$)- DATA DE PAGAMENTO-
PAGO EM 31/03/2015

OBSERVAÇÕES
MOTOR: BWX004419/2 EIXO

LOCAL- DATA-
ALEGRE/ES 08/04/2015

*Carlos Enay Santana
Gerente Serviço II - Anal. 2880
13- CRT - 13/04/2015*

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUER POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADA OU NÃO, SEGURO DPVAT

ES Nº 011439939513 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOAO JOSE RODRIGUES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

706.733.067-04
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO- DATA EMISSÃO-
2015 03/04/2015

JOAO JOSE RODRIGUES PLACA-
706.733.067-04

RENAVAM- MARCA / MODELO-
01 706 733 067-04 ODM6602

ANO FAB. CAL. TARIF. Nº CHASSI-
01 706 733 067-04 ODM6602

00435408449 PRÊMIO TARIFÁRIO 01
FNS (R\$)- DENATRAM (R\$)- CUSTO DO SEGURO (R\$)-
2012 9 98902TR35LVEH2031

CUSTO DO BILHETE (R\$)- IOF (R\$)- TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)-
COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO-

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.240.698/0001-04
www.seguradoralider.com.br



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 07/02/2019 11:52:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020711514365600000018556337
Número do documento: 19020711514365600000018556337

Num. 19069252 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221195944500000032451917
Número do documento: 20090221195944500000032451917

Num. 33922177 - Pág. 1



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08530.01.2017.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08530.01.2017.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:10 horas do dia 13 de novembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Maria Iva de Sousa Vieira, Agente de Investigação, matrícula 1819763, ao final assinado, compareceu João José Rodrigues, CPF nº 706.733.067-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Empresário, filho(a) de Josefa Amelia de Jesus e Jose Candido Rodrigues, natural de Cacimba de Dentro/PB, nascido(a) em 23/01/1958 (59 anos de idade), residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Marinho Correia, Nº 109, complemento apt 106, bairro Jardim Cidade Universitária, tendo como ponto de referência Não Declarado., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(-) para contato (83) 99859-0589.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua General Osorio, Não Declarado., João Pessoa PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 12/11/17 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **OUTROS FATOS**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

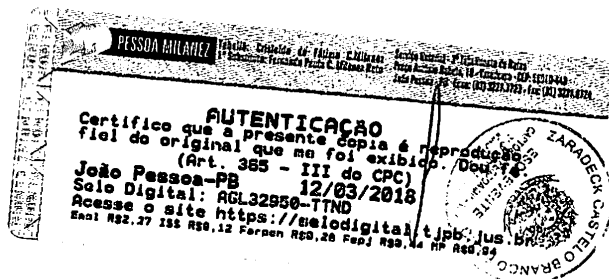
O noticiante declara que o Sr. Romero estava conduzindo o triciclo de placa ODM 6602 Espírito Santo-Alegre, no local acima citado, que tal bem está no nome do noticiante, que o Sr. Romero bateu no poste e foi socorrido para o Hospital do Trauma que veio a óbito.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa PB, 13 de novembro de 2017.

MARIA IVA DE SOUSA VIEIRA
Agente de Investigação

JOAO JOSE RODRIGUES
Noticiante



Processamento Policial 08530.01.2017.1.00.401





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROMERO DE GOIS ALVES

CPF

929.432.094-49

MATRÍCULA:

072249 01 55 2017 4 00116 381 0047498 90

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Divorciado, 42 anos
NATURALIDADE Patos, Paraíba	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 929.432.094-49, RG Nº 1710922 SSP/PB	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSÉ ALVES DA COSTA e da MARIA DE GOIS ALVES. Residência do falecido: AV PRESIDENTE RANIERE MAZILLI nº 1875, CRISTO REDENTOR, João Pessoa, Paraíba

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Treze de novembro de dois mil e dezessete, às 1h55min.

DIA

13

MÊS

11

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, VINDO DO IML - NESTA, CONFORME D O DE N 25891451-3

CAUSA DA MORTE

HEMORRAGIA AGUDA DEVIDO A, LESÕES CONTUSAS HEPÁTICAS, ESPLÊNICAS E PULMONARES, POLITRAUMATISMO, ACIDENTE DE TRANSITO TRICICLO/AUTOMÓVEL

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

No Cemitério do Cristo - Nesta Capital

DECLARANTE

DANIELLA DE GOIS ALVES, RG Nº 26516441 SSP PB, profissão BACHAREL EM DIREITO, estado civil solteira, residente AV PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, 1875, CRISTO - NESTA CAPITAL, filha do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATENDU(AM) O ÓBITO

Dra Rayssa Dantas de Azevedo Almeida, CRM 7058

AVELDAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Declaração de óbito nº: 25891451-3. Ato registrado no livro C-116, às folhas 381 sob o nº 47498. Data do registro: 14 de novembro de 2017. Data do óbito: 13 de novembro de 2017. Profissão do falecido: MOTORISTA. Data de nascimento do falecido: 2 de março de 1975. Era eleitor. O falecido era divorciado. O FALECIDO ERA MOTORISTA, DIVORCIADO, DEIXOU FILHOS, DEIXOU BENS E ERA ELEITOR. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE. Não constam averboções à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1710922		SSP/PB	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício
CNPJ: 11.983.335/0001-93

Oficial Registrador
Cláudia Cristina Lima Marques

Município/UF
João Pessoa-PB/11.983335/0001-93

Endereço
Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto Center, Func. 1, CEP:
58087-000 - Telefax: (83) 3233-5600
E-mail: carteriomarquescosta@gmail.com

Selo digital AGN31328-DX55
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

Assinatura: 
Celso Ferreira de Medeiros
Escrevente
Serviço Registral Marques Costa



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 638318 B

DOCUMENTO ORIGINAL





28/06/2019

Número: **0804309-87.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Reconhecimento / Dissolução**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIOLA MOURA GUIMARAES (AUTOR)		FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO)	
TARSILA AVELÃ DE GÓIS (RÉU)			
PALOMA TAVARES DE GOIS (tia NENA) (RÉU)			
MARIA EDUARDA DE SOUSA GOIS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20207700	01/04/2019 14:47	Termo de Audiência	Termo de Audiência



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA DE FAMÍLIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

JUIZ DE DIREITO: Dr. SIVANILDO TORRES FERREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dra. JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 01.04.2019, às 14:45 horas.

SUPPLICANTE: FABÍOLA MOURA GUIMARÃES

SUPPLICADOS: HERDEIROS DE ROMERO DE GOIS ALVES: TARSILA ÁVILA DE GOIS, PALOMA TAVARES DE GOIS E MARIA EDUARDA DE SOUSA GOIS

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS-MORTE, PROCESSO Nº:0804309-87.2019.815.2001

Audiência: Conciliação

Aos pregões constatou-se a presença da parte autora, advogados, das promovidas, advogado, da estudante de direito Camila Maia Dantas, bem como da representante do MP acima citada. Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito que fossem consertados os nomes das promovidas, na forma acima especificada. Ouvindo as promovidas, estas reconheceram o pedido da autora. As razões foram feitas remissivas. Dada a palavra ao representante do Ministério Público para parecer conclusivo, esta disse: MM. Juiz, considerando que as promovidas concordaram com o pedido da autora, é mister o reconhecimento, opinando o Ministério Público no julgamento procedente da ação, para fins de reconhecimento da união estável, conforme pretendido pela autora e nos moldes requeridos na petição inicial. Proferiu então o Dr. Juiz a seguinte decisão: **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – RECONHECIMENTO PELAS FILHAS DO CONVIVENTE FALECIDO -HOMOLOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO.** Aduz a autora que conviveu com o falecido pelo período alegado na inicial. Pedindo no final a procedência do pedido. As filhas do falecido reconheceram a convivência nesta audiência. Opinou o



Assinado eletronicamente por: SIVANILDO TORRES FERREIRA - 01/04/2019 14:47:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040114473820300000019658192>
Número do documento: 19040114473820300000019658192

Num. 20207700 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221200142600000032452634>
Número do documento: 20090221200142600000032452634

Num. 33922195 - Pág. 2

MP pela procedência. Relatos decididos. Restou demonstrado pelas provas constantes nos autos a convivência conjugal que a autora teve com o falecido, pelo período declarado na inicial. Não há impedimentos. Além disso, as filhas do falecido reconheceram o pedido, sendo, por si só, suficiente para o acolhimento do pleito. Ante o exposto considerando que nos autos constam HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO, para reconhecer a união estável vivida pela autora com ROMERO DE GOIS ALVES pelo período indicado na inicial, dissolvendo-a, com base no art. 1723 do CC combinado com o art. 487, III, a, do CPC. Publicado e intimados em audiência. Arquivado.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pela magistrada presidente do feito, diante da permissão legal do artigo 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.



Assinado eletronicamente por: SIVANILDO TORRES FERREIRA - 01/04/2019 14:47:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040114473820300000019658192>
Número do documento: 19040114473820300000019658192

Num. 20207700 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221200142600000032452634>
Número do documento: 20090221200142600000032452634

Num. 33922195 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO**

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 16			
Nr. do Processo	0508941-74.2019.4.05.8200S	Autor	FABIOLA MOURA GUIMARAES ADJ JPS - AGÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL JOÃO PESSOA e outros
Data da Inclusão	04/07/2019 09:29:30	Réu	JUDICIAL JOÃO PESSOA e outros
Última alteração	ANA TEREZA DE ARAÚJO BARACUHY às 03/07/2019 18:34:08		
Juiz(a) que validou	RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES		

DECISÃO

Vistos etc...

Cuida-se de **Ação Ordinária Cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela**, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte.

Eis o breve relatório da hipótese em estudo. Passo a decidir.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requestada está condicionada à existência conjugada de prova inequívoca dos fatos constitutivos do direito material invocado pela parte autora, de forma que o magistrado se convença da verossimilhança de suas alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, alternativamente, restar configurado o abuso do direito de defesa do réu, atentando-se, em todo o caso, à indispensável reversibilidade da medida, na lição do art. 300 do Código de Processo Civil.

A respeito, a verossimilhança da alegação deve ser demonstrada através de elementos de prova que permitam ao juízo, no exercício de cognição sumária e mesmo antes do julgamento final da lide, acreditar na plena viabilidade da pretensão deduzida pela parte requerente.

O perigo de dano irreparável, por sua vez, deve ser demonstrado através de elementos de prova que revelem ao juízo um quadro sugestivo de que a demora do processo poderá prejudicar de tal forma a parte requerente que a atuação judicial posterior e, por isso, tardia, não cumprirá sua função de tutelar o direito pleiteado.

No caso concreto, a concessão do mencionado benefício devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/1991.

Ocorre que não há nos autos prova inequívoca capaz de atestar a condição de dependente da parte autora relativo ao alegado período de convivência em união estável, mesmo porque, tratando-se de matéria fática, é crucial a dilação probatória (prova oral) para tanto, afinal, não se pode presumir tal condição com base apenas em documentos produzidos unilateralmente (ou mesmo que bilateralmente, mas sem o devido contraditório judicial).

Pois bem, pelos elementos até então trazidos pela autora, inexistente, até o momento, prova inequívoca que fundamente o convencimento da verossimilhança de suas alegações.

Diante desse cenário, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela antecipada**, por não estar presente a plausibilidade do direito invocado.

Designa-se audiência.**Intimem-se.**

João Pessoa, data de validação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES



Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Federal da Paraíba

Visualizado/Impresso em 02 de Setembro de 2020 as 17:50:33



**PODER JUDICIÁRIO**

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 27			
Nr. do Processo	0508941-74.2019.4.05.8200S	Autor	FABIOLA MOURA GUIMARAES ADJ JPS - AGÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL JOÃO PESSOA e outros
Data da Inclusão	20/09/2019 12:07:23	Réu	
Última alteração	Carlos Alberto Braz às 20/09/2019 12:07:23		

CERTIDÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado sem interposição de qualquer recurso no dia 19/09/2019.

Dou fé.

João Pessoa/PB, data supra.

Visualizado/Impresso em 02 de Setembro de 2020 as 17:51:39



Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **FABIOLA MOURA GUIMARAES**

Nº Sinistro: **3180192799**

Vítima: **ROMERO DE GOIS ALVES**

Data do Acidente: **12/11/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180192799**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12749578



Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FABIOLA MOURA GUIMARAES**
Nº Sinistro: **3180192799**
Vitima: **ROMERO DE GOIS ALVES**
Data do Acidente: **12/11/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: **EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180192799**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Prova de companheirismo não conclusivo
- Certidão de casamento não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Carta nº 13307308



PORTARIA 01/20 DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL, EM ANEXO.

Refere-se aos procedimentos a serem adotados no período da quarentena, em decorrência da doença covid-19. Portaria em consonância com as determinações contidas na Resolução nº 314/2020 do CNJ, bem como nos Atos Normativos números 02/2020, 03/2020 04/2020 e 05/2020 do TJPB, os quais, dentre outras medidas, proíbem a realização de atos presenciais por prazo ainda indefinido.

Data e assinatura eletrônicas.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

P O R T A R I A Nº 01/2020

A Juíza Virgínia Gaudêncio de Novais, titular do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e em virtude de lei..

Considerando o fato público e notório no tocante à pandemia do novo coronavírus, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020, em razão da propagação, em escala mundial, da doença covid-19;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 314/2020 do CNJ, bem como nos Atos Normativos números 02/2020, 03/2020 04/2020 e 05/2020 do TJPB, os quais, dentre outras medidas, proíbem a realização de atos presenciais por prazo ainda indefinido;

Considerando o elevado número de audiências a serem redesignadas e designadas neste juizado, cujo adiamento implicaria em grave prejuízo para as partes afrontando o princípio da celeridade processual, norteador desta justiça especializada;

Considerando o Princípio da Cooperação Processual previsto no artigo 6º do CPC, segundo o qual o juiz e as partes buscam cooperar para que se obtenha em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos em curso nesta unidade judiciária, com adaptação da Lei 9.099/95 ao procedimento comum previsto no CPC, que possui alargada garantia processual;

Considerando o que consta na Lei nº 13.994, de 24/04/2020 que modificou artigos da Lei nº 9099/90;

Considerando por fim, o princípio da informalidade que permeia o Juizado Especial.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as audiências presenciais anteriormente designadas para o período de teletrabalho, sejam realizadas através de videoconferência, no aplicativo zoom.

§ 1º caberá aos juízes leigos fazer uma triagem nos processos das audiências agendadas que já contiverem intimação válida da parte promovida adaptando aos horários compatíveis com o mencionado aplicativo, podendo, por conveniência da agenda aprazar para outro dia próximo de forma a possibilitar a realização do ato;

§ 2º após a triagem, feita a juntada nos autos da respectiva informação/despacho, o cartório providenciará a intimação das partes, independente de homologação;

§ 3º realizada a audiência com o comparecimento das partes, ou não havendo, o leigo juntará termo com as circunstâncias do ocorrido para deliberação judicial.

Art. 2º Caso não haja citação válida no processo, intimar-se-á a parte autora para informar no prazo de 10 (dez) dias endereço eletrônico da parte promovida – entenda-se Whatsapp ou e-mail - para fins de citação e prática dos demais atos da fase postulatória.



Art. 3º Nos processos em fase inicial em que não houver audiência designada, caso haja informação do endereço eletrônico da parte promovida, ou após sua informação, nos termos do artigo anterior, adote-se o procedimento comum, citando a parte promovida para contestar, em seguida, intimando-se a parte promovente para impugnar, querendo, ambos no prazo de quinze dias.

§ 1º Em seus respectivos pronunciamentos devem as partes dizer se pretendem conciliar ou apresentar provas em audiência, bem como se prescindem do ato;

§ 2º Apresentada a impugnação ou decorrido seu prazo sem manifestação, não havendo pedido de julgamento antecipado, designar-se-á audiência UNA

Art. 4º Sempre que houver necessidade, o cartório deve, de ofício, intimar a parte autora por todos os meios eletrônicos disponíveis, inclusive ligação telefônica, de tudo certificando, para que informe nos autos o endereço eletrônico da parte promovida, sob o risco de paralisação do processo para retomada só após o retorno das atividades de rotina, quando então se procederá as intimações por carta.

Parágrafo único: a citação ocorrerá unicamente por e-mail ou mensagem de Whatsapp, cuja cópia será anexada aos autos.

Art. 5º Junte-se cópia da presente portaria em todos os processos em cursos para que as partes e seus advogados, querendo, independente de intimação, informem nos autos, todos os meios eletrônicos através dos quais poderão ser localizados, facilitando as comunicações.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2020

Virgínia Gaudêncio de Novais
Juíza de Direito



AO JUÍZO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

FABÍOLA MOURA GUIMARÃES, qualificada nos autos da ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por meio de seu advogado constituído, em atenção ao despacho ID 34054163, informar endereços eletrônicos da parte promovida.

Via Whatsapp: (21) 96781-3444;

Via e-mail: coordenacao.comunicacao@seguradoralider.com.br e dpo@seguradoralider.com.br

Diante do exposto, pugna pela continuidade do procedimento.

Termos em que pede e aguarda **DEFERIMENTO**.

João Pessoa/PB, 09 de novembro d 2020.

Franciney José Lucena Bezerra
OAB/PB Nº 11.656





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4º Juizado Especial Cível da Capital

PROCESSO Nº 0843877-76.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

4º Juizado Especial Cível da Capital-Pb, 10 de setembro de 2020.

LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES

Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4º Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

CERTIFICO, em face da Portaria 01/2020 do 4º Juizado Especial Cível, determinações da Resolução 314 do CNJ e Atos Normativos 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 do TJPB, que proíbem a realização de atos presenciais, procedi a designação de Audiência Virtual.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, (data do protocolo eletrônico).

Ladya Kramy Araruna Gonçalves
Técnica Judiciária





🔍 Entre em uma reunião ou procure uma reunião, ⓘ

Português

Exibição clássica

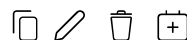
Cartório ▾



< Voltar à lista de reuniões



PROC. 0843877-76.2020.8.15.2001 - SALA AUDIÊNCIA VIRTUAL 4 JEC - DATA: 28.10.2020 HORA: 10:30 HS AUDIÊNCIA VIRTUAL UNA



Organizado por Cartório 4º JEC - João Pessoa

10:30 - 11:30 | Quarta-feira, 28 de Outubro de 2020 | (UTC-03:00) Brasília

Iniciar reunião ▾

Informações sobre a reunião

Link da reunião:	https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1fe864c9c63d4bebd28b6b0be2190243
Número da reunião:	173 007 6017
Senha:	SWqJEZQd273
Chave do organizador:	652521
Organizador Alternativo	Fernanda Cavalcante de França Fraga Leite; Kimy Carício da Cruz Marques

WT

WE

WS

Mais maneiras de entrar

Entrar pelo sistema de vídeo... Dial 1730076017@cnj.webex.com
Você também pode discar 173 243 2 68 e inserir seu número de



Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital

Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520
Tel.: :(83) 3241-4221/(83)3035-6249 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL UNA





Nº DO PROCESSO: 0843877-76.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA OAB: PB11656

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Capital, fica(am) o(s) advogado(s) abaixo **INTIMADO(s)** para tomar(em) ciência da **DESIGNAÇÃO** da audiência una para: **Tipo: Una Sala: AUD VIRTUAL MANHA Data: 28/10/2020 Hora: 10:30 hs, a ocorrer na plataforma virtual Cisco Webex**, no endereço eletrônico abaixo, **ficando desde já a(s) parte(s) intimada(s) através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, que deverão informar ao (s) seu (s) cliente (s) o link de acesso da Audiência Virtual.** Frustrada a conciliação, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95. A audiência será realizada por meio da Plataforma Cisco Webex e reduzida a termo.

Aconselha-se a utilização de computadores ou notebooks com webcam e microfone, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular ou tablet.

No dia e horário da audiência virtual, os participantes deverão acessar o link abaixo. Após, basta aguardar a autorização do(a) Magistrado(a)/Organizador (a) para ingresso na audiência virtual.



Link da reunião:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1fe864c9c63d4bebd28b6b0be2190243>

Número da reunião:

173 007 6017

Senha:

SWqJEZQd273

O manual de utilização do sistema de audiência virtual, para auxílio às partes, pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

João Pessoa, em 10 de setembro de 2020.

LADYA KRAMY ARARUNA GONÇALVES

Técnica Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que o número da parte promovida, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Boa tarde 4, sou o assistente virtual do Seguro DPVAT e estou aqui para te ajudar.

Anote o número do seu protocolo: 20200158323

Por favor, escolha o assunto do seu atendimento, informando o número:

1. Andamento do meu pedido de indenização

2. Outros Assuntos

Data e assinatura eletrônicas.



Segue anexo termo de audiência.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4º JUIZADO DO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

PROCESSO Nº 0843877-76.2020.8.15.2001
DATA: 28/10/2020
HORA: 10:30
JUÍZA TITULAR: VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS
JUÍZA LEIGA: FERNANDA CAVALCANTE DE FRANÇA FRAGALEITE
CONCILIADORA: KIMY CARÍCIO DA CRUZ MARQUES
PROMOVENTE: FABIOLA MOURA GUIMARAES – CPF: 188.602.548-76
ADVOGADO: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA – OAB/PB 11656
PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (AUSENTE)

Iniciada a Sessão previamente designada às 10:30, na sala virtual deste Juízo, em consonância com a portaria nº 01/2020, sob a orientação do(a) MM. Juiz(a) Togado(a), realizados os pregões de estilo, ausente a parte promovida e presente a parte promovente, devidamente identificada com a apresentação, frente e verso, do documento pessoal com foto. Compulsando-se os autos, observa-se que a **demandada não foi devidamente cientificada** da ocorrência da presente sessão, conforme certidão encartada nos autos junto ao ID 35801889. Em audiência, a promovente informou não dispor de outros meios eletrônicos para indicar e requereu a expedição de carta citação pelos correios via AR. **Desta feita, remeto os autos ao cartório para que designe nova audiência UNA, procedendo com a citação/intimação da parte promovida no endereço físico indicado na inicial (ID 33922174) através de AR (aviso de recebimento).** Cumpra-se. Nada mais havendo a constar, mandou o(a) conciliador(a)/Juíza Leiga que presidiu esta audiência encerrar o presente termo, que, lido, será convertido em PDF, assinado de forma eletrônica pelo instrutor e inserido no sistema PJE.

Conciliador(a)/Juíza Leiga





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4º Juizado Especial Cível da Capital

PROCESSO Nº 0843877-76.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

4º Juizado Especial Cível da Capital-Pb, 14 de janeiro de 2021.

LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES

Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4º Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

CERTIFICO, em face da Portaria 01/2020 do 4º Juizado Especial Cível, determinações da Resolução 314 do CNJ e Atos Normativos 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 do TJPB, que proíbem a realização de atos presenciais, procedi a designação de Audiência Virtual.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, (data do protocolo eletrônico).

Ladya Kramy Araruna Gonçalves
Técnica Judiciária



Minhas Reuniões (/meeting?type=upcoming) > Gerenciar "PROC. NUMERO 0843877-76.2020.8.15.2001"

Tópico	PROC. NUMERO 0843877-76.2020.8.15.2001		
Descrição	SALA AUDIÊNCIA VIRTUAL 4 JEC		
Horário	8 mar. 2021 11:00 São Paulo		
	Adicionar a		
ID da Reunião	870 9241 1665		
Segurança	Senha de acesso	836880	Ocultar Sala de espera
	Somente usuários autenticados podem ingressar		
Link do convite	https://us02web.zoom.us/j/87092411665?pwd=M0lVRGJGSUM5TktVMXlXZDdsWDkvdz09 (https://us02web.zoom.us/j/87092411665?pwd=M0lVRGJGSUM5TktVMXlXZDdsWDkvdz09)		



Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital

Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520
Tel.: :(83) 3241-4221/(83)3035-6249 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL UNA





Nº DO PROCESSO: 0843877-76.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA OAB: PB11656

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Capital, fica(am) o(s) advogado(s) abaixo **INTIMADO(S)** para tomar(em) ciência da **DESIGNAÇÃO** da audiência una para: **Tipo: Una Sala: AUD VIRTUAL MANHA Data: 08/03/2021 Hora: 11:00 hs, a ocorrer na plataforma virtual ZOOM**, no endereço eletrônico abaixo, **ficando desde já a(s) parte(s) intimada(s) através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, que deverão informar ao (s) seu (s) cliente (s) o link de acesso da Audiência Virtual.** Frustrada a conciliação, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95. A audiência será realizada por meio da Plataforma ZOOM e reduzida a termo.

Aconselha-se a utilização de computadores ou notebooks com webcam e microfone, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular ou tablet.

No dia e horário da audiência virtual, os participantes deverão acessar o link abaixo. Após, basta aguardar a autorização do(a) Magistrado(a)/Organizador (a) para ingresso na audiência virtual.



Z o o m

1 6 6 5

LADYA KRAMY ARARUNA GONÇALVES
Técnica Judiciária

